REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

- **Art.** 1º O Fundo de Emergência é constituído por recursos repassados à CABEFE pelas corretoras que administram os seguros de vida dos empregados da EMATER-MG, conforme previsto pelo Art. 28 do Estatuto da CABEFE e Art. 47 do Regulamento da CABEFE.
- **Art. 2.º** Será regido pelo presente Regulamento e transformado em 2 fundos com finalidades e beneficiários definidos neste Regulamento, e recursos alocados nos percentuais definidos abaixo, por Fundo:

FUNDO DE EMPRESTÍMO DE EMERGÊNCIA – 85%, FUNDO SOCIAL - 15%

CAPÍTULO I

FUNDO DE EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA

DA FINALIDADE

Art. 3º - A finalidade do Fundo de Empréstimo de Emergência é conceder empréstimos aos beneficiários em casos de emergência, conforme modalidades especificadas no artigo 6º deste Regulamento.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários do Fundo de Empréstimo de Emergência os empregados de cargos efetivos da EMATER-MG, da CABEFE e os Sócios Facultativos, associados da CABEFE e seus dependentes no Programa de Saúde; exceto os afastados sem ônus ou em licença sem remuneração.

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO DE EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA

Art. 5º - A análise das solicitações e deferimento ou não de empréstimos aos beneficiários descritos no Art. 4º será feita por um comitê denominado "Comitê de Gerenciamento do Fundo de Empréstimo de Emergência", constituído de 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, obedecendo à seguinte composição: 2 representantes efetivos e 2 suplentes da EMATER-MG, 3 representantes da CABEFE.

Parágrafo Primeiro – Os representantes da CABEFE no Comitê serão o seu Presidente e seu Diretor Social e o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Na falta de um dos representantes legais da CABEFE, este será representado pelo Vice-Presidente da CABEFE; e no caso do Conselho Deliberativo, por um de seus membros, indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Presidente da EMATER-MG, indicar os seus 2 membros efetivos e respectivos suplentes no referido Comitê.

Parágrafo Quarto – As decisões do Comitê deverão ser com a participação mínima de 3 (três) membros, observada a maioria de votos. Na ocorrência de empate, prevalecerá o voto do Presidente da CABEFE e na ausência do Presidente da CABEFE, o desempate será feito pelo seu representante.

Parágrafo Quinto – No caso de indeferimento, o Comitê deverá se manifestar por escrito a respeito da possibilidade ou não de recurso.

Parágrafo Sexto – No caso de possibilidade de recurso o Comitê deverá estabelecer os critérios a serem obedecidos.

Parágrafo Sétimo – A decisão poderá ser modificada apenas pelo Comitê, também com o *quorum mínimo* de 3 (três) membros e por maioria simples de votos. No caso de empate, aplicam-se os critérios estabelecidos no parágrafo quarto.

DAS MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

Artigo 6º - O Fundo de Empréstimo de Emergência terá seus recursos destinados para duas modalidades de empréstimos:

Parágrafo primeiro – EMPRÉSTIMO PARA ÁREA DE SAUDE, equivalente a 60% do Fundo, relativas a:

- a) despesas médico-hospitalares não cobertas pelo plano de saúde;
- b) aquisição de óculos e lentes de contato de visão e seus acessórios;
- c) aparelhos auditivos;
- d) próteses e órteses não cobertas pelo plano de saúde;
- e) despesas com funeral de dependentes (ascendentes e descendentes);
- f) medicamentos e vacinas;
- g) remoção de pacientes;
- h) despesas com deslocamento e estadia para acompanhamento ou tratamento de saúde;
- i) tratamentos odontológicos
- j) despesas médico-hospitalares cobertas pelo Programa de Saúde, para as quais o associado ainda não tenha cumprido o período de carência exigido.

Parágrafo segundo – OUTROS EMPRÉSTIMOS A CRITÉRIO DO COMITÊ, equivalente a 40% do Fundo. Enquadra-se nesta modalidade entre outras:

- a) empréstimo para cobertura de saldo negativo de cheque especial mediante apresentação de extrato bancário com no mínimo 30 (trinta) dias de movimentação apresentando saldo negativo;
- b) empréstimo para pagamento de cartão de crédito, mediante comprovação de falta de pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias.
- c) empréstimos para cobrir despesas com educação, desde que comprovada à necessidade de urgência e impossibilidade de pagamento pelo associado.
- d) empréstimo para pagamento de financiamentos bancários de parcelas vencidas com no mínimo 60 (sessenta dias) dias, exceto empréstimo consignado, crédito rural (custeio e investimento);
- e) pagamento de taxas e despesas de transferência de imóvel, quando se tratar de registro do único imóvel.
- f) pagamento de IPTU e anuidade de Conselhos de Classe, somente quando em dívida ativa.
- g) despesas com inventário, quando se tratar de único imóvel do beneficiário;
- h) multa de trânsito quando se tratar de veículo da EMATER-MG e pagamento de fiança, limitado a uma única vez.

Parágrafo terceiro – poderá o comitê, com pelo menos 3 votos, em momento que julgar conveniente, definir prioridades e limites para aplicação desta modalidade de empréstimo devendo estas seremregistradas em ata.

NÃO SE ENQUADRAM NOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 70 -

- a) empréstimo para pagamento de prestações não vencidas;
- b) empréstimo para reforma de imóvel, salvo em situações de comprovado risco, com comprovação através de fotos, orçamentos e outros documentos comprobatórios;
- c) empréstimo para aquisição de bens móveis e imóveis, incluindo parte de recurso para garantia de negociação.
- d) empréstimo para pagamento de dívida com pessoa física compra de veículo;
- E) EMPRÉSTIMOS COM CARACTERÍSTICAS DE INVESTIMENTO PARA O BENEFICIÁRIO.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 8º** O beneficiário somente poderá pleitear novo empréstimo mediante a quitação total do empréstimo em vigor, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 6º, parágrafo primeiro, nos itens "a" a "j", para situação emergencial e inadiável, sendo que a referida quitação poderá ser feita através de renegociação do débito anterior e valor do novo empréstimo.
- **Art. 9º** O beneficiário poderá pleitear novo empréstimo quando se tratar de Outros a Critério do Comitê, decorridos 6 (seis) meses após o pagamento do empréstimo anterior.

Art. 10 - São deveres dos beneficiários:

- a) conhecer as Normas que regem o presente Regulamento;
- b) cumprir rigorosamente o que estabelece o Regulamento;
- c) pagar pontualmente os empréstimos contraídos;
- d) prestar todas as informações solicitadas para efeito de empréstimo;
- e) comprovar a utilização do recurso conforme solicitado, por meio de documentação idônea, após liberação do empréstimo pela CABEFE, observando o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.
- f) havendo opção pela liberação parcelada do empréstimo para tratamento odontológico a comprovação deverá ser feita após pagamento de cada parcela liberada. As parcelas serão liberadas mediante correspondência do associado à CABEFE solicitando a nova liberação.
- g) utilizar o valor liberado, exclusivamente, para a quitação das despesas solicitadas no empréstimo e aprovadas pelo Comitê, e, devolver à CABEFE o restante, em caso de acordos, descontos, etc., concedidos pelos credores.

Parágrafo Primeiro- Na falta de comprovação no prazo determinado o beneficiário não poderá usufruir de novos empréstimos por um período de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo anterior. Em caso de reincidência da não comprovação de empréstimo o beneficiário será excluído da participação no Fundo de Empréstimo de Emergência.

Parágrafo Segundo - O valor restante, referido na alínea "g" acima, poderá ser utilizado desde que, o associado faça solicitação antecipada à CABEFE e seja aprovada pelo Comitê, observado o Regulamento do Fundo de Emergência.

DA CARÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 11 - Para fazer jus ao empréstimo de emergência definido no parágrafo primeiro do artigo 6.°, o beneficiário deverá cumprir carência de 30 dias, a partir da inscrição na CABEFE.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao empréstimo de emergência na modalidade definida no parágrafo segundo do artigo 6.º, o período de carência será de 90 dias.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/APROVAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

- **Art. 12** O beneficiário deverá encaminhar à CABEFE, correspondência na qual relata sua necessidade do empréstimo, juntamente com o formulário "Solicitação de Empréstimo de Emergência", disponibilizado no portal da CABEFE, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e testemunhas, e documentação comprobatória que demonstre a necessidade do empréstimo, termo de compromisso assinado pelo associado e fotocópia do último contracheque.
- **Art. 13** As solicitações de empréstimo serão atendidas de acordo com a disponibilidade do Fundo e a liberação será efetuada de acordo com chegada dos pedidos, priorizando aquele que se tratar de primeiro empréstimo do beneficiário.
- **Art. 14** O pagamento poderá ser efetuado em até 36(trinta e seis) meses para os itens de "a" a "j" do Parágrafo Primeiro do Artigo sexto, e de 24(vinte e quatro) meses os itens constantes no Parágrafo Segundo deste mesmo artigo, observada a capacidade de pagamento referida no Artigo 15°.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo pedido de empréstimo para saúde e dívida ao mesmo tempo, pelo mesmo associado, será considerado para efeito de parcelamento aquela despesa cujo valor seja maior.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao Comitê de Gerenciamento do Fundo de Empréstimo de Emergência, antes de autorizar o empréstimo, solicitar perícia e/ou documentos que julgar necessário para avaliação dos procedimentos constantes do orçamento ou da solicitação apresentada;

Parágrafo Terceiro – Caso o associado já esteja pagando empréstimo de emergência para "Outros Empréstimos a Critério do Comitê (dívidas)" parcelado em 24 meses e solicitar novo empréstimo para saúde em 36 meses, esse novo empréstimo terá o número de parcelas a critério do Comitê, considerando o devedor do empréstimo vigente.

Art. 15 – Deverá ser observada na liberação do empréstimo a capacidade de pagamento do associado que não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) do seu salário líquido.

DOS CRITÉRIOS PARA AMORTIZAÇÃO

- **Art. 16** A amortização do empréstimo concedido será feita mensalmente, a partir do primeiro mês após o recebimento do empréstimo, por meio de desconto na folha de pagamento ou através de boleto bancário.
- **Art. 17** Havendo comprovação de valor menor que o liberado, o associado fica obrigado a devolver o valor não utilizado.

Parágrafo Único - Na falta da devolução do valor, prevista no Artigo 10º alínea "g", aplicarse-á o Parágrafo Primeiro do artigo 10º.

- **Art. 18** O cálculo para quitação antecipada do empréstimo será feito aplicando o índice de correção na parcela do mês corrente, acrescido da soma das demais parcelas a pagar.
- **Art. 19** Os empréstimos concedidos serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros (TR), acrescidos de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês sobre o valor da prestação anterior.
- **Art. 20** Ocorrendo a cessação ou suspensão do Contrato de Trabalho com a EMATER-MG ou CABEFE será descontado do montante a receber pelo beneficiário, o valor correspondente às parcelas restantes de seu débito.
- **Parágrafo Único -** Em caso do valor ser superior ao limite máximo autorizado para desconto, o pagamento do saldo devedor remanescente deverá ser feito por meio de cheque nominal à CABEFE, boleto bancário, nota promissória ou desconto na complementação da CERES, se participante.
- **Art. 21** Será cobrada taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo a ser liberado para fazer face ao Fundo de Quitação por Morte (FQM), destinado à quitação do empréstimo em caso de falecimento do beneficiário.

Parágrafo Único – Na eventualidade de insuficiência de saldo no Fundo de Quitação por Morte, será utilizado recurso do próprio Fundo de Emergência a título de empréstimo.

CAPÍTULO II

FUNDO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 22 – o Fundo Social será constituído com os recursos alocados conforme previsto no artigo 2º, deste Regulamento e dos recursos de serviços prestados pela CABEFE, por meio de convênios firmados com laboratórios fotográficos, seguros de veículos, óticas, drogarias e outros.

DA FINALIDADE

- **Art. 23** A finalidade do Fundo Social é custear, sem necessidade de ressarcimento monetário a:
- I Cobertura de despesas não contempladas pelo Programa de Saúde. Enquadram se nestas despesas, entre outras, o aluguel ou compra de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, camas especiais, colchões e demais equipamentos auxiliares para tratamento de doenças e recuperação da saúde dos associados e seus dependentes, limitadas ao saldo do Fundo.
- II- Coberturas de despesas indiretas da CABEFE. Enquadram-se nesta categoria: atividades sociais da CABEFE e atividades relacionadas aos objetivos fins da CABEFE; **Parágrafo único**: Os recursos deste fundo serão distribuídos na proporção de 70% para o item I e 30% para o item II.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 24 - São beneficiários do Fundo Social, item I, os associados da CABEFE e seus dependentes no Plano de Saúde.

DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 25 — Os beneficiários do Fundo deverão encaminhar à Diretoria da CABEFE correspondência solicitando a cobertura das despesas relacionadas no inciso I, do art. 22; a qual caberá a análise, o enquadramento e o deferimento ou não do pedido.

Parágrafo primeiro – No pedido encaminhado deverá estar anexado o relatório Médico ou do Profissional que o recomendar, com as justificativas do procedimento. Deverá ser informando ainda a previsão do tempo de uso. A CABEFE poderá decidir pela locação ou aquisição dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Os equipamentos de uso permanente deverão ser devolvidos à CABEFE, após o término do tratamento, nas condições estabelecidas no regimento interno do fundo.

- **Art. 26** A utilização dos recursos referidos no inciso II deverão ser comprovados por meio de documentação legal.
- **Art. 27** Os bens, representados por material permanente, adquiridos por meio do Fundo Social são propriedade da CABEFE e incorporados ao seu patrimônio e estarão disponibilizados para uso dos beneficiários enquanto houver necessidade.

Parágrafo Único – Os artigos adquiridos por meio do Fundo Social serão entregues aos beneficiários por meio de Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado no momento da entrega.

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 28 – A Diretoria da CABEFE será responsável pelo gerenciamento do Fundo Social, cabendo á mesma a avaliação dos pedidos e sua aprovação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 Os recursos de cada Fundo serão administrados em contas bancárias específicas.
- **Art. 30** Os recursos mensais destinados ao Fundo de Empréstimo de Emergência e do Fundo Social serão alocados para cada Fundo, de acordo com os percentuais definidos no artigo 2º.
- **Art. 31** Qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Regulamento somente ocorrerá por Deliberação do Conselho Deliberativo da CABEFE, mediante aprovação por 2/3 de seus Conselheiros.
- Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2016.